



DECRETO Nº 080/2025

**ESTABELECE NORMAS DE
ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO.**

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal no 4320, de 17 de março de 1964, que estitui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos;

CONSIDERANDO a legislação vigente que determina o registro dos atos e fatos contábeis dentro do exercício de sua ocorrência;

DECRETA:

Art. 1º Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 05 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único Referida no caput, a excepcionalidade comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais e diárias, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial, da Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

Art. 2º Até 26 de dezembro de 2025, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

II os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

Art. 3º Até 26 de dezembro de 2025, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.



Art. 4º Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Se necessária a aplicação de até 5% do Fundo da Educação Básica (Fundeb) no primeiro trimestre de 2025, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

Art. 6º Até 26 de dezembro de 2025, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art 7º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal da Fazenda, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 14 de novembro de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

Eroni Maier de Andrade
SECRETÁRIA DA FAZENDA
Registre-se e Publique-se